



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2021/A

Sumário: Apoio extraordinário aos produtores agropecuários das ilhas das Flores e do Corvo.

Apoio extraordinário aos produtores agropecuários das ilhas das Flores e do Corvo

Considerando as atuais condições do Porto das Lajes das Flores, decorrentes da passagem do furacão *Lorenzo* nos Açores, em outubro de 2019, que provocaram elevados prejuízos nas infraestruturas deste porto;

Considerando que tais condições adversas constituem, por si só, fator de imprevisibilidade na atracagem e operacionalidade do navio que opera aquele porto, somado às condições atmosféricas adversas próprias da época que atravessamos;

Considerando que dessas condições atmosféricas resultam prejuízos nos sistemas de manejo e produção agropecuária, com danos económicos acentuados e quebras no rendimento para o produtor e para o setor;

Considerando os atrasos e demais imprevistos nas ligações marítimas verificados na sequência das circunstâncias já referidas, o que motiva atrasos no escoamento dos animais em fase final de aleitamento, acarretando incrementos de aporte nutricional, que são suportados pelos seus proprietários;

Considerando que os animais atrás referidos ultrapassaram o seu período ótimo de separação ou de expedição, constituindo a sua manutenção nas explorações uma sobrecarga e um fator negativo de otimização da eficiência económica das explorações e da rentabilização das disponibilidades forrageiras existentes;

Considerando que no passado mês de dezembro, na última viagem do navio *Malena*, ocorrida no dia 18 de dezembro, só foi transportado um contentor com gado vivo para Ponta Delgada, devido à falta de ligações com outros destinos, deixando na ilha ainda muitas cabeças de gado por exportar;

Considerando que existem ainda compradores e exportadores que pretendem exportar para outras ilhas, como o Pico ou a Terceira, mas que devido à ausência de toque direto do navio *Malena* naquelas ilhas têm de aguardar por outra forma de transporte;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, entre muitas outras incumbências, acompanhar as variações inesperadas das quebras do potencial produtivo das explorações na Região, procurando diluir o seu efeito no rendimento expectável do setor;

Considerando a necessidade imperiosa de apoiar ou compensar os produtores agropecuários cujas atividades foram afetadas por motivos que não lhes podem ser imputados;

Considerando que o XII Governo Regional dos Açores implementou uma medida com o objetivo de compensar os produtores pela impossibilidade de escoamento de gado vivo na sequência da nefasta passagem do furacão *Lorenzo* pela ilha das Flores, designadamente através do preceituado na Portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas n.º 45/2020, de 22 de abril, que procedeu à atribuição de um apoio extraordinário aos produtores agropecuários das ilhas das Flores e do Corvo:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1 — Proceda, com caráter de urgência, à atribuição de um apoio extraordinário aos produtores agropecuários das ilhas das Flores e do Corvo, destinado a compensar as perdas decorrentes das dificuldades de escoamento e transporte de animais vivos, que provocaram custos acrescidos, na



sequência da sua retenção nas explorações a partir do dia 15 de dezembro de 2020, período desde o qual não tem sido realizada exportação de gado vivo.

2 — O apoio previsto se destine especificamente, a compensar os prejuízos dos produtores agropecuários das ilhas das Flores e do Corvo, causados pela manutenção dos animais nas explorações, após ter sido ultrapassado o período ótimo para a sua expedição em vida.

3 — Garanta ainda que este apoio aos produtores agropecuários das ilhas das Flores e do Corvo inclui uma ajuda suplementar de 40,00 € (quarenta euros), destinada a compensar os detentores de animais que, à data de 31 de dezembro de 2020, tivessem o direito à Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores (fêmeas), por terem atingido a idade máxima de 8 (oito) meses, e que, devido aos atrasos ocorridos nas viagens, perderam esse direito.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 25 de março de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

114147106